



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

“Estabelece o piso salarial do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal para o exercício de 2024, e dá outras providências.”

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA**, e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em observância ao disposto nos arts. 7º, n. IV e 39, §3º, da C.F. de 1988, c.c. o disposto no Decreto Federal nº 11.864/2023, de 27 de dezembro de 2023, o piso salarial dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal fica fixado em R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), mensais.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se aos proventos de aposentados e às pensões pagas pela Prefeitura Municipal e ao Adicional de Insalubridade e Periculosidade, conforme a Lei Municipal nº 2.595/2018, de 21 de dezembro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto aos seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 22 de janeiro de 2024.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

**Excelentíssimo Senhor
EDINALDO OLIVEIRA BARRETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Catiguá**

Nobres Vereadores;

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Edilidade, o incluso projeto de lei.

A proposição anexa tem a finalidade de fixar o piso salarial dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, em obediência ao disposto nos art. 7º, n. IV e 39, § 3º da Constituição Federal e no Decreto Federal nº 11.864/2023, de 27 de dezembro de 2023, que fixou o salário mínimo nacional na quantia de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), mensais.

Em decorrência, os servidores do Quadro de Pessoal não podem perceber remuneração inferior ao valor do salário mínimo, pela garantia que lhes assegura o art. 39, § 3º da Carta Magna.

Assim sendo e tendo em vista a urgência da matéria, invocamos para a sua tramitação nessa Egrégia Casa o prazo previsto pelo art. 54, § 1º, da Lei Orgânica.

Reiterando-lhe, Sr. Presidente, bem como aos seus nobres pares, os protestos de minha elevada estima e consideração, subscrevo-me,

Prefeitura Municipal de Catiguá, 22 de janeiro de 2024.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal**